

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0200/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0200/2001 DE 19/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA OS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:31:45

00000017662-10



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 200 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Gicône - Ass. Parlamentar
RP. 100.496

Vereador **DR. FARHAT**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**
19 ABR 2001
Constituinte
Adm. Financeira
Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento
Milha
SINTE

01 - PL
01-0200/2001

"Dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Serão concedidos aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva.

§1º - Para obtenção do aparelho de que trata o caput, será realizada avaliação médica por profissional habilitado do Serviço Público Municipal, bem como exames periódicos.

§2º - O Serviço Social realizará a análise social da família da criança deficiente, visando auxiliar no desenvolvimento global da mesma.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
20 ABR 2001
CrisAvizul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº _____ (s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

41 25/04/01 a(CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 200.706 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador DR. FARHAT

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2001


DR. FARHAT
- Vereador -

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador **DR. FARHAT** **JUSTIFICATIVA**

A idéia de apresentarmos o presente projeto nasceu de um apelo formulado pelo apresentador Carlos Massa no seu "Programa do Ratinho" na noite de 17 de abril do corrente ano, quando 10 crianças deficientes auditivas acompanhadas de suas respectivas mães colocaram o seu drama de necessitarem adquirir aparelho auditivo para seus filhos e não terem recursos para tanto.

É portanto imprescindível a concessão desse benefício à população carente, visto que o aparelho trará uma correção do problema às crianças, capaz de lhes proporcionar um maior aproveitamento escolar e a devida integração ao convívio social, além de possibilitar-lhes compartilhar com o mundo sonoro.

Cabe ressaltar que a profissional que as acompanhava declarou ser indescritível a sensação do momento em que aquelas crianças começassem a ouvir o mundo.

As crianças deficientes auditivas precisam ser ouvidas pelas autoridades.

Assim, espera receber o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2001


DR. FARHAT
- Vereador -

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº PL 200 de 19 01 30 / 04 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-04-01

PL. 845/97, 726/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 5/5/01 às 5:40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Amazoras
para relatar

Sala da Comissão de Const. e Justiça

Em 9 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 9 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 25 de 5 de 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0364/2001

Ordem n.º 05 do proc.
n.º 200 do 01
O funcionário

CARLOS DE CASTRO PAIVA
Especial Legitimado

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0200/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato, sendo a saúde, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever, configura a prestação de um serviço público, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Mas não é só.

A propositura viola também o disposto no art. 69, II da Lei Orgânica Municipal uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto envolve servidores públicos com

17 - RELCOM
17-0193/2001

Sim/pl0200-01



Processo n.º	06	do proc.
n.º	200	do
O funcionário	FABIO DE CASTRO J. A. N. Oficial Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implantação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

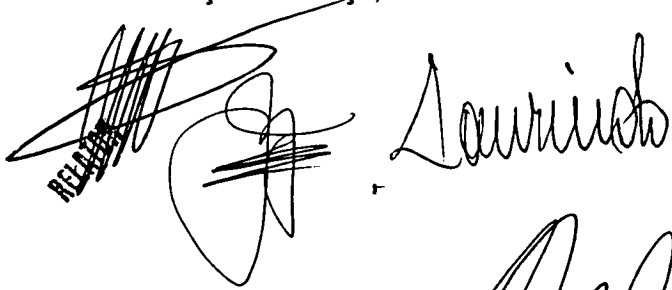
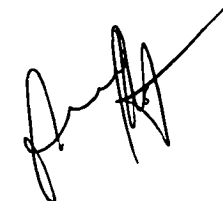
Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

 Laurindo
 Paulo
 João
 Roberto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25/05/01
 página 6262 coluna 407#
 conferido:

Carlos Roberto de Silva
 Secretário
 11.130

1998 50

A. A. T. M.
 Em 25/05/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo
 11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
 folha nº 073/8/01 a)

12

Greusa L. Z. Alves
 Chefe de Seção CS.10
 RF 10.686

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

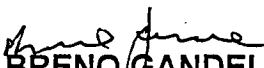
São Paulo, 04 de junho de 2001.

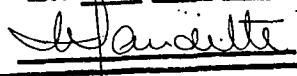
MEMO 44 01 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
FARHAT

O PL.200/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe -
ATM

RECEBIDO
Em 05/06/01


14:15h
Claudette C. Moura
Subsec. Assistente
RF 25.250



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

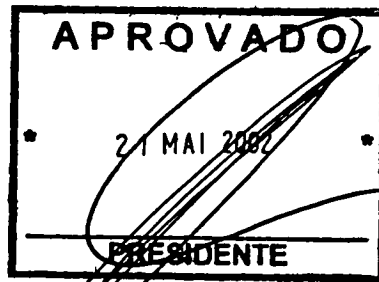
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 08 do proc.
nº 01-2001 dia 20/01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção C8.10
RF 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0047/2001



Parecer nº 16-364/2001

Ref. ao P.L. 200/2001

RECORRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental e tempestivamente, do Parecer nº 016-364/2001, exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei 200/2001, o que faz pelas razões a seguir expostas:

- | -

Em que pese o respeito que temos pela douta Comissão de Justiça e Redação, não concordamos com a posição adotada, a qual não merece prosperar.

CA



Folha nº 09	do proc.
nº 01-200	de 20 01
Cristina R. Alves	
Chefe de Seção CS.10	
RF 10.686	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

- II -

Trata-se de proposição dispondo sobre concessão de aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva.

- III -

Mais uma vez somos obrigados a mencionar que a interpretação que vem sendo utilizada na Casa é extremamente restritiva.

- IV -

Também como sabemos o Direito não é uma ciência exata, ela contracenana diretamente com a relação ser humano, devendo no caso ser interpretada em face da sociedade; e devendo estar voltada às aspirações e necessidades da sociedade no sentido do bem comum.

- V -

Ocorre que é o oportuno que seja discutido caso a caso, a fim de se analisar o mérito das proposituras, não se possibilitando um eventual cerceamento ao trabalho do vereador.

- VI -

O Direito cuidando da relação humana está em constante evolução interpretativa, assim o Direito Constitucional também está em



Folha nº	10	do proc.
nº	01-200	de 20 01
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS-10 R. 10.586		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

constante evolução interpretativa, condicionada pelos princípios universais de direitos humanos, processos e procedimentos democráticos constitucionalmente previstos, e pela livre expressão da vontade consciente dos cidadãos.

- VII -

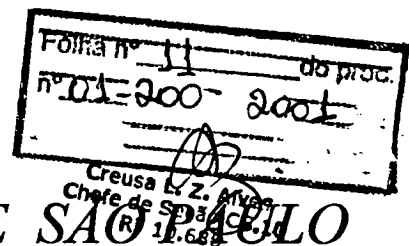
Assim é oportuno discorrer sobre aula do Prof. José Luiz Quadros de Magalhães, sobre interpretação constitucional, que nos ensina que :

“ ... a Constituição em seus princípios fundamentais estabelece como objetivo do Estado, a justiça social, a democracia plural na perspectiva dos direitos humanos, o que implica na democracia política, econômica e social, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais e a eliminação da pobreza.”

A interpretação sistêmica pode nos levar a construir uma interpretação completamente nova do texto constitucional, ressaltando os aspectos essenciais democráticos que garantem a visão de uma Constituição enquanto processo que legitimaria todas as mudanças que a sociedade requer.

Princípios constitucionais muitas vezes se complementarão e em algumas situações se chocarão, conflito esse que será

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

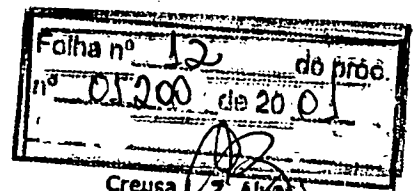
solucionado através da ideologia constitucionalmente adotada, como princípio maior, ou valor que possibilitará eliminar os antagonismos do texto constitucional, aplicando o princípio da economicidade, que baseado neste valor, irá apontar qual o princípio a ser aplicado ao caso concreto.

A interpretação legal é responsável pela criação da norma e sua evolução. Toda lei enseja interpretação, e o processo hermenêutico tem, sem dúvida, relevância superior ao próprio processo de elaboração legislativa, uma vez que será através da interpretação da lei que esta será aplicada e inserida dentro do contexto fático específico, sendo adequada a toda uma realidade histórica.

Para a correta interpretação da vontade da Constituição e sua justa aplicação, devemos estar atentos às indicações advindas das aspirações populares adequadas aos valores do texto constitucional.

- VIII -

O Direito no estágio pós-interpretativo é a realização do "melhor direito". A interpretação que vem sendo utilizada na Casa está se perdendo em operações cognitivas e exegéticas, não refletindo a realização de "possibilidades", onde tudo se estabelece como matéria privativa do



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Secção
RE 20.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

poder executivo, não desempenhando a interpretação sua finalidade de um agir mediador para práticas de realização da "possibilidade".

- IX -

Ademais, uma proposta que cuida da concessão de aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva, s.m.j., deve prosperar visto seu extremo caráter de interesse público, o que em hipótese alguma pode ser ignorado.

Enfim, por ser a matéria tratada de relevante interesse público, requer-se a procedência do presente recurso, a fim de que possa prosseguir seu trâmite.

Sala das Sessões, aos 04 de Agosto de 2001.


Dr. Farhat
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(n) de _____ documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 a 16 de formação sob
n.º 110/01

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

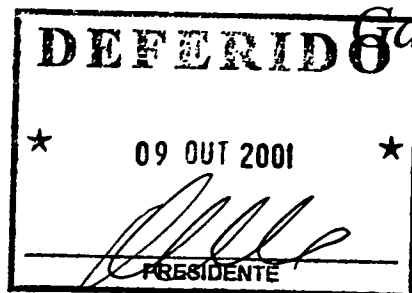


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-200 de 20 01

Selange Raldone das Santos
Assistente Tec. Direção IV
Rf 10.801

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

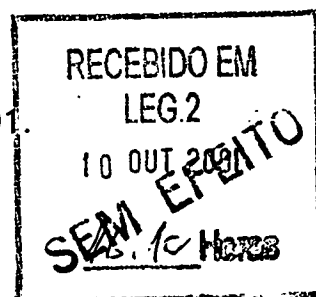


REQUERIMENTO

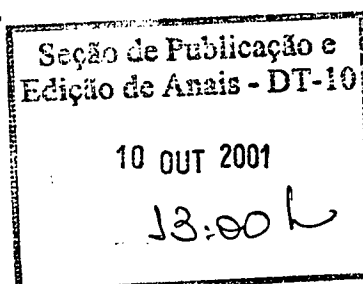
13 - RDS
13-2762/2001

REQUEIRO, nos do artigo 223, VII do Regimento Interno, a juntada da documentação anexa, aos autos do Processo do Projeto de Lei 200/2001, que " *Dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica e dá outras providências*", para fins de demonstrar a valia do Projeto acimado.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2001.



DR. FARHAT
- Vereador -





Folha nº 14 do proc.
nº 01-200 da 20 01
Sirlange Raimundo de Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

São Paulo, 30 de Agosto de 2001

Ofício 0662/2001/SGM/APA/mb

ASSUNTO : Projeto de Lei 200/2001 , dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos

Senhor Vereador

De ordem do Senhor Secretário do Governo Municipal Rui Goethe da Costa Falcão, em atenção a indicação nº 2347/2001 do nobre Vereador, remetemos a V.exa. informação da Assistente Técnica - Saúde da Pessoa com Deficiência - COGest - SMS da Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

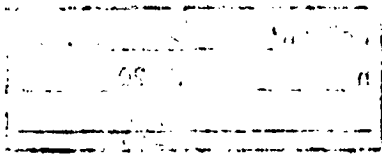
Aceite nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
Assessor Parlamentar Chefe
SGM/APA

Excelentíssimo Senhor
Vereador FARHAT
Câmara Municipal de São Paulo

MCPA/mb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 7 a 19
22/05/02 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº	14	do proc.
nº	01 - 200	de 20 01
Solange Raimundo de Santos		
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

São Paulo, 30 de Agosto de 2001

Ofício 0662/2001/SGM/APA/mb

ASSUNTO : Projeto de Lei 200/2001 , dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos

Senhor Vereador

De ordem do Senhor Secretário do Governo Municipal Rui Goethe da Costa Falcão, em atenção a indicação nº 2347/2001 do nobre Vereador, remetemos a V.exa. informação da Assistente Técnica - Saúde da Pessoa com Deficiência - COGest - SMS da Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Aceite nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARCO CÉSAR DE PAIVA AGUIAR
Assessor Parlamentar Chefe
SGM/APA

Excelentíssimo Senhor
Vereador FARHAT
Câmara Municipal de São Paulo

MCPA/mb

SÃO PAULO, aos 8 de janeiro
de 1998.

Secretário dos Negócios Jurídicos

Secretário das Finanças
JENIUT, Secretário Municipal de
do Governo Municipal, em 8 de
Secretário do Governo Municipal

8 DE JANEIRO DE 1998
/97, do Vereador Vicente Viscome

em todos os seus termos, a Lei nº
e 17 de novembro de 1977.

do Município de São Paulo, usando
são conferidas por lei.
os do disposto no inciso I do ar-
02/91, a Câmara Municipal de São
mulgo a seguinte lei:

- Fica revogada, em todos os seus
de 17 de novembro de 1977, que
ramento da Rua Cacicá, no 3º sub-
nça.
- Esta lei entrará em vigor na

DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro
do de São Paulo.

J. Secretário dos Negócios Jurídicos

Secretário das Finanças
COELHO, Respondendo pelo Cargo de
e Desenvolvimento Urbano
do Governo Municipal, em 8 de

Secretário do Governo Municipal

8 DE 1998

9. do Vereador Adriano Diogo -

lo - muro público denominado si-
D. - to de Sapopemba, e dá ou-
idências.

o Município de São Paulo, usando
são conferidas por lei.

is do disposto no inciso I do ar-
02/91, a Câmara Municipal de São
ulgo a seguinte lei:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro
de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de
janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.556, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

(Projeto de Lei Nº 227/97, do Vereador Carlos Neder -
PT)

Institui o Programa de Saúde Auditiva
para crianças no Município de São Paulo e
dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de
dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de
Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de
promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das
crianças no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Pro-
grama de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por
equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de aten-
ção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral
à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do programa de
Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no
programa de atenção integral à saúde a partir das ne-
cessidades identificadas em cada região, fazendo parte
do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde
auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educado-
res, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre
questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de
perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em
especial de alto risco, unidades de saúde, creches e es-

colas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada
região;

IV - garantir diagnóstico médico e ava-
liação audiológica, incluindo indicação e adaptação de
aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para
as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assis-
tência integral em unidades de atendimento ambulatorial,
dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos ne-
cessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação
dos profissionais da saúde que atuam no programa;

VIII - garantir a integração das crianças
com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis
nos mais diversos ambientes, evitando situações de dis-
criminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o programa
instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a
ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas
competências estejam afetas ao Programa, bem como garan-
tirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais,
das Associações e de instituições universitárias de en-
sino das áreas relacionadas, na definição das normas de
execução deste programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da pre-
sente lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no
prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro
de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de
janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

14-04
Hau

Helena Lapolla de Paula
AUX TEC ADM
CPM - SMS

Folha nº 15 do proc.
nº 01 - 200 de 20 01.

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

20/01/98

14-04
Hau

Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 - ATA
COSet - SMS

Folha nº 16 do proc.
nº 01 - 700 de 20 01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção
RF 10.801

Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 - ATA
COGest - SMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
GESTÃO DESCENTRALIZADA - COGest

São Paulo, 14 de agosto de 2001

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assistência Técnica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/2001 - Vereador Farhat - Dispões sobre a concessão de aparelhos auditivos

À COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

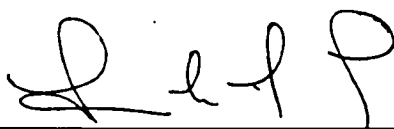
Em resposta à solicitação de V.S., com respeito ao IND 2347/2001 sobre o Projeto de Lei 200/2001 que "Dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências", nos pronunciamos favorável ao fornecimento de aparelho de amplificação sonora e individual (AASI) às pessoas comprovadamente diagnosticadas e com indicação para o uso destes aparelhos.

Este PL vem de encontro e complementa a Lei 12556 de 08/01/98 (em anexo) que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças nos Município de São Paulo.

Entendemos porém, que este fornecimento não se restrinja somente às crianças, conforme art. 1º, mas contemple indivíduos em qualquer idade que apresentem tal necessidade, de forma a garantir os princípios de equidade, igualdade e universalidade do SUS.

Ressaltamos que o fornecimento de AASI deve estar necessariamente submetido ao diagnóstico médico, avaliação audiológica, indicação e adaptação individual dos aparelhos por profissionais da área, e não se constitua uma ação assistencialista desconectada do processo de atendimento especializado que demanda. Não garantida estas condições, tais recursos podem ser mal aproveitados ou abandonados sem alcançar o objetivo almejado da melhoria de qualidade de vida destas pessoas.

Sugerimos, outrossim, que este Projeto de Lei seja encaminhado para parecer orçamentário quanto à viabilidade e responsabilidade financeira de sua execução.



Lucila Faleiros Nevés

Assistente Técnica - Saúde da Pessoa com Deficiência - COGest - SMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 17 a 19
22/05/02 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 17 do proc.

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
Rafael de Souza Montini

Rod.:01 Folha:37

Taq.:Camilo

Sessão:129-SE

Orador:

Data:21-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"96 - PL 200/01, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica. Discussão e votação únicas do Recurso nº 47/02 contra Parecer de Ilegalidade."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrário, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18.....do proc.

8/24/2001

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:38

Taq.:Camilo

Sessão:129-SE

Orador:

Data:21-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à discussão e votação o Recurso nº 47/02 contra Parecer de Ilegalidade. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está dado provimento ao recurso. Volta o projeto à tramitação normal.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - ... (Dalva)

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, consulto a V.Exa. se já foram votados todos os itens previstos, para eu possa fazer um pronunciamento em nome do PGT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-200

de nº 01

22 05 02

(A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Administração Pública,

Para apreciação, tendo em vista a aprovação de Recurso contra parecer de ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, na 129ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de maio do corrente, devendo a matéria seguir tramitação na forma regimental.

22/05/02


BRENO CANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/05/02 as 15:15 h.

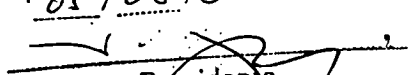

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

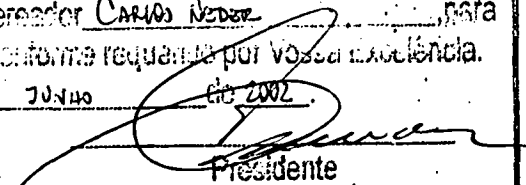
Ao nobre Vereador

para relatar Regimento Interno

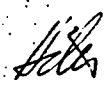
Sala da Comissão de Administração

05/06/02


Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS NEVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 19 de JUNHO de 2002.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/02 as 14:30 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº #20#
Em 07 08 02
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
(a) Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-1062/2002

Folha nº - 20 - do
Processo 200/01
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *Helo*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa a dispor sobre a concessão de aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva, mediante avaliação médica por profissional habilitado do serviço público municipal, em exames periódicos, e análise social da família pelo serviço social.

Justifica o autor a necessidade das crianças carentes poderem ter acesso aos aparelhos, os quais proporcionarão maior aproveitamento escolar e a devida integração ao convívio social, evitando a evasão escolar e propiciado compartilhar com o mundo sonoro.

A Assistente Técnica – Saúde da Pessoa com Deficiência – da COGest, da Secretaria Municipal de Saúde, Dra. Lucila Faleiros Neves, manifesta-se que o presente PL vem de encontro e complementa a Lei nº 12.556, de 08/01/1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, e que gostaria que o fornecimento dos aparelhos contemplasse qualquer idade que apresentasse tal necessidade.

Ademais, complementando a possibilidade de viabilizar o presente projeto, a Constituição Federal em seu inciso IV do artigo 203, assim dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;”

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/08/02.

Presidente

Relator

Carlos L. de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 02
página 87 coluna 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 12 / 08 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-08-02 às 16:00 h.

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO M. E. T. V. R. L. S. Glória Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 08 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data 02 folhas de n.º 21 / 22 / 11 / 02 e)
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

PL 200/2002

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relatora do Projeto de Lei 200/2001, de autoria do Vereador Farhat, que *dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências*; e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do presente no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe sobre a viabilidade do projeto em pauta, considerando a vigência da Lei Municipal n.º 12.556, de 08 de janeiro de 1998.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20 de novembro de 2002.

VEREADORA FLÁVIA PEREIRA
Relatora

RECEBUEI EM 20/11/2002
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DEFIRO. SP / /

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SP / /

A LEG. 3

Em, 22 / 11 / 02


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 22 / 11 / 02

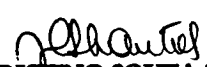
ÀS 13:15 h



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.11.02.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.11.02.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE mm, juntado 1, nessa data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 22 / 24
Em 03 / 12 / 2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 22	do proc.
Nº. 01-200	de 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEO3
DEFIÇÃO N. 0715/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 200/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat - que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, solicitando-lhe que nos informe sobre a viabilidade do projeto em pauta, considerando a vigência da Lei Municipal nº 12.556, de 08 de janeiro de 1998, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 200/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 21.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Ligníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha Nº. 23	do proc.
Nº. 01200	de 192001
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 715/02, de 26/11/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 200/01, de autoria do Ver. Dr. Farhat.

RECEBIDO
SGM/ATL

29 NOV 2002

Anexos: cópia xerográfica do PL 200/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



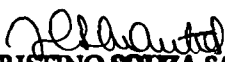
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24 ✓

do processo n° 01 200 de 20 01 03 12 1 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 03.12.2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03-11-02 as 16:40 h.

03/11

16:40

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AD NERE VELADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

EM EFETU
EM EFETU
EM EFETU
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 a 50

Em 04 / 11 / 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25 - do
Processo
Rosaura Aparecida Fornaiol
Reg. 101217

Rod.: L02 Folha:2 Taq.: LC Sessão: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Então, vamos ao segundo projeto: PL 200/2001, também do Dr. Farhat, em primeira audiência, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências. Relatora: Vereadora Flávia Pereira.

Pergunto se a Assessora do Dr. Farhat gostaria de se pronunciar sobre o projeto. (Pausa)

A SRA. - Este projeto surgiu a partir de ... Todos sabem que o Dr. Farhat trabalha lá com o Programa do Ratinho e, numa determinada oportunidade - foi até no dia 17.04.2001 -, várias crianças estiveram no programa, inclusive acompanhadas pela fonoaudióloga, e receberam os aparelhos auditivos, que foram concedidos pelo programa, através de uma empresa. E a fonoaudióloga colocou que as crianças, na oportunidade, estariam tendo, pela primeira vez, a colocação desses aparelhos e tendo a oportunidade de estar ouvindo - que nenhum de nos teríamos como saber a sensação dessas crianças de estar vindo ao mundo auditivo.

Então, a partir disso foi que o Dr. Farhat se sensibilizou com a questão e resolveu apresentar este projeto, e inclusive seria para crianças, de acordo com o que está previsto no projeto: serão concedidos aparelhos auditivos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva; crianças, de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente -, seriam aquelas com menos de 12 anos. Contando com 12 anos e até menos de 18 anos, já partimos para os adolescentes. Então, seria nessa faixa etária que estaria sendo feita a concessão dos aparelhos auditivos, porque, como todos sabem, a questão da audição influencia: muitas vezes também tem de ser feita uma escola



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do

Processo nº 99901

Rosaura Aparecida Ferrazol

Rég. 101217

Rod.: L02 Folha:3 Taq.: LC Sessão: Audiência pública – Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

específica para esse tipo de situação, as crianças que têm o problema auditivo, e o aparelho viria até a auxiliar o desenvolvimento dessas crianças, na fase escolar.

Mas não só isso. Além do aproveitamento escolar, tem a questão do convívio social: é muito diferente para nós, que não temos esse problema, sentirmos o que ocorre. Mas o mundo sonoro, quem não participa dele acaba trazendo uma certa barreira ao convívio social. Então, é importante o quanto antes trazer essas crianças para o mundo sonoro, e participarem do convívio social, tendo melhor desenvolvimento escolar. Essa é a intenção do projeto.

O projeto também traz que o Executivo faria a regulamentação. Então, alguns detalhes e pormenores estariam sendo regulamentados, através do Poder Executivo

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Alguém mais gostaria de se pronunciar sobre o projeto? (Pausa)

Tem aqui resposta de pedidos de informação ao Executivo, e a Secretaria de Assistência Técnica da Secretaria Municipal da Saúde coloca que o projeto complementa a lei de 98, do Vereador Carlos Neder, que fala de um programa mesmo da prevenção na questão auditiva. E aqui está sugerindo... Não dá um parecer contrário, e está sugerindo um parecer orçamentário sobre a questão.

A SRA. - Inclusive, o Executivo entrou em contato conosco, através da Secretaria, e se manifestou, da forma que está se encontrando o projeto, favoravelmente sobre a questão. Inclusive, pediram se poderia haver uma celeridade no processo sobre essa questão. Mas, como a gente sabe, o processo tem uma tramitação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 2ª -

Processo nº 200/01 do

Processo nº 200/01 do
Pessoa Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.: L02 Folha:4 Taq.: LC Sessão: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

normal. Mas o Executivo, pela manifestação que foi feita, com o contato diretamente com o Vereador, que me foi passado, eles estão, esperando, inclusive, a aprovação do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Obrigada, Cristiane. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, também encerro a audiência deste projeto.

Quero registrar também a representação do Sr. Orlando Maluf Hadad, Presidente em exercício da OAB; Dra. Maria Júlia Gomes. Muito obrigada pela presença.

Então, agora, temos o PL 025/2002, do Executivo, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas, curativas, em saúde bucal, destinadas às crianças usuárias de Centros de Educação Infantil e escolas municipais, e dá outras providências. O Relator é o Vereador Ítalo Cardoso, e o projeto está tramitando em regime de urgência. A primeira audiência pública foi realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no dia 05 de setembro. Então, estamos em segunda audiência do projeto do Executivo, em regime de urgência, falando da saúde bucal.

Não temos ninguém que represente, para a exposição do projeto. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, encerro a audiência deste projeto sobre saúde bucal que, com certeza, vai ser um projeto importantíssimo para as crianças da Rede Municipal de Ensino.

O próximo projeto ...

(L03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

900/01
Folha nº - 28 - do

Processo 200/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:Y11 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa Comissão é de mérito, analisa, de fato, o mérito da questão. Fico contente em saber que a lei já está em fase de operacionalização, tendo em vista a importância do teste da orelhinha, a prevenção em relação à saúde auditiva.. Informaremos aos nobres Srs. Vereadores que na audiência pública está colocada a questão de que já existe a lei.

De nossa parte, destacamos a importância dos projetos, mas vamos alertar os nobres Vereadores a respeito da lei existente. Os projetos seriam ilegais em virtude da lei existente.

Os Srs. Vereadores observarão, analisarão e tomarão decisões em relação a esses dois projetos de leis.

Agradecemos a participação e encerro a segunda audiência desses dois projetos, encaminhando as notas taquigráficas da audiência.

Temos mais dois projetos do Doutor Farhat. Estão na segunda audiência pública: PL 007/01, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providência.

Alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto? (Pausa). Como ninguém quer se pronunciar, dou por encerrada a audiência pública. E o PL 200/01, também segunda audiência, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica e dá outras providências. Também mais um projeto tratando da questão auditiva. O Marcos também gostaria de se pronunciar sobre esse PL.

O SR. MARCOS - Sem querer ser impertinente, o objetivo do nobre Vereador Farhat é muito justo, ele coloca a questão da concessão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do

Processo 200/01

Rosaura Aparecida Ferralol

Reg. 101217

Rod.:Y11 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

dos aparelhos auditivos a crianças comprovadamente portadoras de deficiências auditivas, sendo necessária uma avaliação médica para obtenção do aparelho, assim como uma análise do sistema social. Mas sou obrigado a lembrar que a lei municipal 12.556, que institui o programa de saúde auditiva, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, no mesmo artigo 3º, inciso IV, coloca: garantir o diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo a indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual.

Essa lei já trata do mesmo assunto do projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador Farhat. Nós também trazemos essa participação à Comissão no sentido de que seja levada à consideração dos senhores membros da comissão.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - A lei 12.556, de autoria do Vereador Carlos Neder, já previu todos os pontos da questão auditiva. E no próprio processo do PL está anexada a lei.

Procederemos da mesma forma. Na questão do mérito, achamos importantíssimo o projeto e colocaremos ao seu autor a questão levantada, acompanhada das notas taquigráficas, comunicando sobre a existência da lei que está em fase de operacionalização pelo Poder Público Executivo de São Paulo.

Se ninguém mais deseja fazer alguma observação, dou por encerrada a audiência pública do PL 200/01.

Tendo dado conta dos sete projetos de lei de audiência pública, agradeço, imensamente, a presença de todos, as contribuições, destacando que esse é um momento importantíssimo dessa Casa, no qual pessoas da sociedade podem vir debater, contribuir para que a Casa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do
Processo 200/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:Y11 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

possa aprimorar, cada vez mais, os projetos de lei para que sejam eficazes e eficientes.

Agradeço a participação de todos. Tenham todos um bom dia e até a próxima oportunidade.

Está encerrada a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a sua transcrição rubricados sob

Folhas de nº 319-49 18/6/03 conferência 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

073 /03

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0715/2002
Processo nº 2002-0.283.070-1

15 - DOCREC
15-0091/2003

Folha nº - 31 -	do
Processo	200/01
Rosaura Aparecida Farhat	
Reg. 101217	

RECEBIDO NA ATM
Em 14/2/03
Às 15:30 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, requer o envio de informações que possam subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 200/01, do Vereador Farhat, que objetiva conceder aparelhos auditivos nos casos especificados, segue cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Assistência Social – SAS e da Saúde – SMS sobre o assunto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/eff
Resp 200/01

À LEG 3
Em 14,02,03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 02 / 03

13:28

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de

Saúde Promoção Social e Trabalho

Em, 18/02/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/2/03 às 14:20 h,

[Signature]
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Folha nº - 32 - do
Processo 200/01

Folha de Informação n.º 8

do processo nº 2002-0.283.070 - 1

em 17 / 12 / 2002

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei n.º 200/01, de autoria do Legislativo. Objetiva dispor sobre a concessão de aparelhos auditivos às crianças portadoras de deficiência auditiva.

SAS/GAB
Sra. Assessora

Trata o presente de manifestação sobre o projeto de lei 200/01 que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica.

Apesar da concessão deste benefício estar sendo considerado como de competência da Assistência Social, temos a argumentar que a hipótese da viabilidade desta pasta ser favorável a assumir as custas deste projeto não são possíveis pelos seguintes motivos:

I - As normas para concessão de auxílios concedidos através dos Centros de Referência de Assistência Social, com verba do "Atendimento à população com problemas de subsistência - APPS", estabelecido pela portaria 66/93 de 29 de junho de 1993, estão sendo revistas por um grupo de trabalho na SAS, constituído pela portaria 017/SAS/GAB de 15/04/2002. Dentre as funções de revisão, destaca-se a concessão de Benefícios Eventuais à população do município, direito consignado na LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social- Lei Federal n. 8.742 de 07/12/93. A concessão dos demais benefícios não previstos pela LOAS, serão encaminhados para os órgãos com competência para atendê-los, tais como, fraldas, medicamentos e alguns tipos de órteses e próteses.

II - Nesta pasta, não temos profissionais especializados para assumir os procedimentos de indicação, adaptação do AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual, uma vez que:

- ♦ A doação de AASI deve ser acompanhada de exames e diagnóstico audiológicos e indicação por parte de fonoaudiólogo e otorrinolaringologista. Não temos profissionais especializados para

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor Social
OAB 118.262

CÓPIA

Folha nº - 33 - do
Processo 900/04
Rosaura Aparecida Ferraz
Pag 101217
Serviço

analisar os exames e avaliar qual o aparelho de melhor
adequado. A efetividade da doação necessita estar atrelada ao
médico, correndo-se o risco de desperdício do dinheiro público.

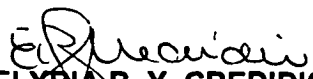
- ♦ Ao ser protetizada, deve ser garantida para a criança a adaptação deste aparelho, e, se possível, para crianças em fase de aquisição de fala e linguagem seria importante ter garantida a terapia fonoaudiologia para maior aproveitamento do AASI. A SAS não dispõe de recursos humanos para oferecer este serviço.

III - Este benefício está sendo oferecido pela Secretaria de Saúde do Estado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (em processo de Municipalização) cuja competência é de diagnosticar a necessidade da concessão e acompanhar o beneficiário da prótese, conforme o estabelecido pelas portarias editadas pelo Ministério da Saúde a saber:

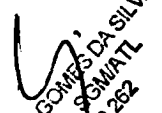
- ♦ Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.130 de 18 de junho de 2002 (D.O. n.º 116 - Seção 1) instituiu a Campanha Nacional de Protetização para Pessoas Portadoras de Deficiência física, porém ela não contempla a doação de aparelhos auditivos. Assim sendo, a SMS em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado e através dos Núcleos Regionais de Saúde, estão atendendo pedidos de próteses e órteses, inclusive AASI (Uni e Bilateral), atendendo à demanda de surdos de 0 a 20 anos.
- ♦ A Secretaria Municipal de Saúde do Estado através de portaria n.º 432 de 14 de novembro de 2000, iniciou cadastramento de Instituições especializadas em surdez (a saber: Hospital São Paulo, Hospital das Clínicas, DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos distúrbios de Comunicação da PUC e Santa Casa de Misericórdia) para efetuar a concessão de AASI através de verba do SUS - Sistema Único de Saúde.

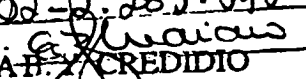
Portanto, sugerimos, s.m.j, sugerimos encaminhar a presente solicitação para análise e apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Paulo, 18 de dezembro de 2002.


ELYRIA B. Y. CREDIDIO
SAS/SGPC/Coordenadora/ PRODEF


ELIANE A. PFEIFER
SAS/SGPC/PRODEF


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 410.262

Folha nº 09 do Proc.
2002-0.283.070-1

ELYRIA B. Y. CREDIDIO
Psicóloga
SAS/PRODEF



CÓPIA

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Folha nº - 34 -	do
Processo	2002/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
Assistência Social	

Folha de informação n.º10.....

Do Processo nº 2002-0.283.070-1

Em 03/01/2003 (a).....

Solange G.L. Wazack
Encarregada de Setor II
SAS/GAB/EXPEDIENTE

INTERESSADO : SGM/ATL III

ASSUNTO : Ofício Leg3/715/02 – PL 200/01 – Dispões sobre a concessão aparelhos auditivos para os casos que especifica - Vereador Dr. Farhat.

SGM/ATL **SISPRO – 60.11-20.030**
Srª Assessora Técnico- Legislativa Chefe,

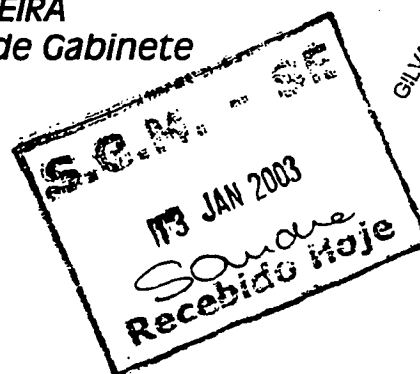
Em atenção à solicitação de fls. 07, reconduzo o presente, com a manifestação da unidade técnica competente desta Pasta sob fls. 8 e 9, que acolho.

Conforme ali exposto, o benefício objeto do projeto de lei em referência, está sendo oferecido pela Secretaria de Saúde do Estado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual propomos o encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Saúde para análise e apreciação.

São Paulo, 03 de janeiro de 2003.

Selma Amaral Silveira
SELMA AMARAL SILVEIRA
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SAS-Gabinete

CT02JANLC SGMATL
LC/sglw



Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
048/10.262

LEI N. 12.552 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Oficializa o Calendário Esportivo Amador e cria a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 582/97, do Vereador Bruno Feder — PPB)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o Calendário Esportivo Amador e é criada a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 12.555 -- DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município da Capital

(Projeto de Lei n. 572/97, do Vereador Edivaldo Estima — PPB)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para a execução das medidas concernentes a presente.

Art. 3º As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEM/ATL
OAB 110.262

Art. 4º O descumprimento coincidente do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

Art. 5º Consideram-se responsáveis para efeitos desta Lei, o proprietário do estabelecimento comercial onde o produto estiver sendo comercializado e o fabricante do produto.

Art. 6º O Executivo cuidará da regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 12.556 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 227/97, do Vereador Carlos Neder — PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I — promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II — garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre temas de promoção, prevenção e conservação da audição;

III — garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região.

CÓPIA

Folha nº 35-
Processo 200/01
Rosaura Aparecida Fortini
Reg. 10/12/17

Folha n.º 11
n.º 2009-0383070
PPB
Prc.

IV -- garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V -- garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI -- assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII -- garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII -- garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N. 12.550 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Denomina Praça Amigos do Ó, a Praça sem denominação, localizada entre Avenida Itaberaba e as Ruas Santa Lúcia Felippini e Mestras Pias Felippini, bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

LEI N. 12.551 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Denomina Praça Maria Alcina de Jesus, o logradouro sem denominação, localizado na Rua Emérico Lobo de Mesquita, CADLOG 75617-2, com as Ruas Wally Selma Sara Leyser, CADLOG 74725-4, Luca Marenzio, CADLOG 63124-8 e Avenida Deodéciano de Oliveira Filho, CADLOG 21601-1, do Distrito Jardim São Luiz.

LEI N. 12.558 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro do Limão", a ser comemorado anualmente, no dia 1º de outubro

(Projeto de Lei n. 800/97, da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes — PL)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro do Limão", a ser comemorado no dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 12.559 — DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 713/97, do Vereador Jorge Taba — PPT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 5 a 11 de agosto.

Parágrafo único. A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se dispõem a organizar ou participar do evento.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial dos Eventos do Município de São Paulo

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.162

Folha nº 13
n.º 1002078304019
13 de Maio de 1998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 36 - do
Processo 20061
Rosaura Aparecida
Rego
10127



CÓPIA

Folha nº - 3ª - do
Processo 200/01
Rosaura Aparecida Portariol
Reg. 101217

DECRETO Nº 42.214, DE 22 DE JULHO DE 2002
D.O.M. DE 23 DE JULHO DE 2002

DECRETO Nº 42.214, DE 22 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 2º - A equipe interdisciplinar de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, será integrada por Fonoaudiólogos, Médicos especialistas nas áreas de Otorrinolaringologia, Pediatria e Neonatologia, Educadores de Saúde Pública, Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - O Secretário Municipal da Saúde deverá constituir Grupo de Trabalho para a execução do Programa de que trata o artigo 1º deste decreto, a ser composto por representantes das seguintes Pastas:

- I - Secretaria Municipal da Saúde: Fonoaudiólogos e Médicos;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As Secretarias de que tratam os incisos II e III deste artigo encaminharão à Chefe de Gabinete de SMS, no prazo de 10 (dez) dias a contar da edição deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

Art. 4º - Ao Grupo de Trabalho caberá propor:

- I - as atribuições de cada órgão participante;
- II - a adoção de metodologias e de dispositivos adequados, visando à implantação do Programa de que trata este decreto;
- III - os treinamentos necessários para os profissionais envolvidos;
- IV - a realização de convênios com universidades;
- V - as ações de divulgação e de educação em saúde;
- VI - os recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - Para a execução do Programa, as Secretarias envolvidas deverão buscar a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições Universitárias de Ensino.

Art. 6º - O Programa deverá abranger ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva, especialmente a inclusão da vacinação contra rubéola, no Programa de Cobertura Vacinal do Município.

Art. 7º - As ações do Programa deverão estar voltadas aos recém-nascidos e às crianças do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As ações direcionadas às crianças recém-nascidas deverão ser realizadas em todas as maternidades e hospitais similares da Rede Pública Municipal e naqueles integrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá estabelecer um sistema de referência e contra-referência para o desenvolvimento das ações, bem como de informação e acompanhamento das crianças integrantes do Programa, além de projetos de orientação e educação sobre audição destinados aos profissionais de saúde e à população.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2002
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

SAS
SME
SMS
LEI 12.556/98

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 200202830401

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SQM/ATL

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SQM/ATL
OAB 110.262



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 38 - do

Processo 200/01

Rosaura Aparecida Faraiol

Reg. 10/217

Folha de informação nº

do processonº...2002-0.283.070-1.. em ...14...../...01../...2003... (a).....

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGMATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 200/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat.

SMS (SIMPROC 60.18-10.001)

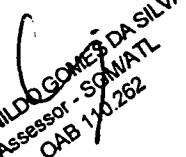
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando dar atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho às fls. 5.

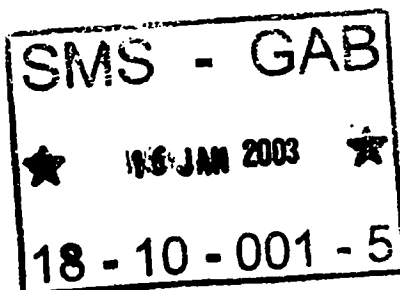
Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria, devidamente instruído, até o dia 29.01.2003, impreterivelmente.

São Paulo, 14 de janeiro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL.
OAB/SP 25.767


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262

JAM/NU/rmn
Desp SMS1





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGEST

CÓPIA

Folha nº - 39 - do
Processo 200/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

Do Processo nº 2002.0.283.070.1

Folha de Infor. nº - 15 -
20/01/2003(a) [assinatura]
Helena L. Paula
COGEST/SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Ass. Técnica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n.200/2001 - Vereador Farhat – Dispõe sobre a concessão de Aparelhos Auditivos - Decreto nº 42.214 de 22 de Julho de 2002 - Regulamentação da Lei 12.556 de 8 de Janeiro de 1998

COGest/Assessoria Técnica de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência
Sra. Lucila Faleiros Neves
Assistente Técnico

Encaminhamos o presente solicitando avaliar e manifestar-se ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho às fls. 5, referente ao Projeto de Lei 200/01 - Vereador Dr. Farhat..

Após manifestação, retornar observando o prazo estipulado de
29.01.2003.

20.01.03

[assinatura]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão
Descentralizada - COGest - SMS

[assinatura]
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
QAB 110262

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLYCY

PALÁCIO DOS INCISIVOS - PABX:3315-9077 - Pa. D. Pedro II
E-MAIL:

DECRETO Nº 42.214, DE 22 DE JULHO DE 2002

Revoca Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Art. 2º - A equipe interdisciplinar de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, será integrada por Fonoaudiólogos, Médicos especialistas nas áreas de Otorrinolaringologia, Pediatra e Neonatologia, Educadores de Saúde Pública, Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - O Secretário Municipal da Saúde deverá constituir Grupo de Trabalho para a execução do Programa de que trata o artigo 1º deste decreto, a ser composto por representantes das seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal da Saúde: Fonoaudiólogos e Médicos;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As Secretarias de que tratam os incisos II e III deste artigo encaminharão à Chefia de Gabinete de SMS, no prazo de 10 (dez) dias a contar da edição deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

Art. 4º - Ao Grupo de Trabalho caberá propor:

I - as atribuições de cada órgão participante;

II - a adoção de metodologias e de dispositivos adequados, visando a implementação do Programa de que trata este decreto;

III - os encaminhamentos necessários para os profissionais envolvidos;

IV - a realização de convênios com universidades;

V - as ações de divulgação e de educação em saúde;

VI - os recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - Para a execução do Programa, as Secretarias envolvidas deverão buscar a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições Universitárias de Ensino.

Art. 6º - O Programa deverá adotar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva, especialmente a imunização na vacinação contra rubéola, no Programa de Cobertura Vacinal do Município.

Art. 7º - As ações do Programa deverão estar voltadas aos recém-nascidos e às crianças do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As ações direcionadas às crianças recém-nascidas deverão ser realizadas em todas as maternidades e hospitais vinculados da Rede Pública Municipal e naqueles integrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá estabelecer um sistema de referência e contra-referência para o desenvolvimento das ações, bem como de informação e acompanhamento das crianças integrantes do Programa, além de projetos de orientação e educação sobre audição destinados aos profissionais de saúde e à população.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET
www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	2
Masp. do Serv. Público Municipal	22
Instituto de Previdência Municipal	29
Serviço Funerário do Município	27
Servidores	30
Concursos	37
Edições	41
Licitações	46
Compras Municipais	47
Tribunal de Contas	48

CÓPIA

Folha nº 41 do

ALDA: A SPOSATL Secretária Municipal de Assistência Social
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2002
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Recurso Anulado de Edital
Reg. 1012
MUSEUM
São Paulo - CNPJ 46.392.130/0
ceiro para manutenção de casa-
de violência doméstica e seus
vida, consoante Plano de Trabalho
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil re-
beleção no cronograma de dese-
Trabalho apresentado à conta d-
CEDENTE através da Lei nº 9
orçamentária 30101, nos subproj-
14.422.0156.7051.0291, respect-
pessa 44.40.41, no valor de R\$ 4
trezentos reais) e 33.40.41, no va-
setecentos reais). Fonte 10
2002NE000109 e nº 2002NE000-
mente e como contrapartida do C
de R\$ 40.119,00 (quarenta m-
Etapas e fases de acordo com e
no processo. Vigência: Dez (10)
assinatura. Data: 23.05.02. Ass-
MORAES SARMENTO PINH-
Secretário de Estado dos Direi-
RESA SUPLYCY, CPF 699.158.
São Paulo.

DECRETO Nº 42.215, DE 22 DE JULHO DE 2002

Altera decreto de declaração de utilidade pública municipal da entidade que especifica

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 17.822, de 11 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto nº 35.978, de 1º de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57 e 6.947/66, a entidade denominada FEDERAÇÃO PAULISTA DE RADIOAMADORES - LABRE-SP, sediada na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 345-A, Bairro do Taboão, no Município de São Paulo."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 196, DE 22 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVA, reg. func. 699.939.5.00, para, no período de 22 a 24 de julho de 2002, responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Cultura, durante o impedimento legal do Titular, o senhor MARCO AURELIO DE ALMEIDA GARCIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, Prefeita

PORTARIA 197, DE 22 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora ELIZABETH BELIO, reg. func. 548.666.1.01, para, no dia 25 de julho de 2002, responder pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, à vista do impedimento legal do Titular, o senhor JORGE WILHEIM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, Prefeita

PORTARIA 198, DE 22 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor UBIRATAN DE PAULA SANTOS, reg. func. 506.776.6.01, para, no período compreendido entre 22 e 28 de julho de 2002, responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria do Governo Municipal, durante o impedimento legal do Titular, por férias, o senhor RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

Ofs. 776/02-SM.C.G. e 777/02-SM.C.G. - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - Afastamento do Titular da Pasta para participar de evento no exterior - I. À vista do contido nos presentes expedientes, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o afastamento do senhor MARCO AURELIO DE ALMEIDA GARCIA, d. Secretário Municipal da Cultura, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para que possa participar, no período compreendido entre os dias 22 e 24 de julho do corrente ano, do evento denominado "XVII COMITÉ DE CULTURA DE LA UNIÓN DE CIUDADES CAPITALES IBEROAMERICANAS - UCCT", a realizar-se na cidade de Lima, na Peru - II. Nos termos do disposto no Dec. 28767/90 e suas alterações, AUTORIZO, ainda, com base nos critérios constantes no Memo. SMRJ/GAB/158/02, a concessão de 1/2 diáritia, totalizando, portanto, 3 diárias, no valor unitário de US\$100,00, a que fará jus o Sr. Secretário.

Of. 345/2002-SEMP.L.G. - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - À vista dos elementos contidos no presente, AUTORIZO o afastamento do Senhor JORGE WILHEIM, d. Secretário Municipal de Planejamento Urbano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que titulariza, para

GOVERNO MUNIC

Secretário: RUI GOETHE DA

Palácio dos Incisivos - PABX:3315-9077 -

E-MAIL:

PORTARIA 254, DE 22 DE JULHO DE 2002

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor DALMO L. de F. 569.211.3.01, para, até o cargo de Inspetor Chefe Region de Informação e de Coordenação da Guarda Civil do Governo Municipal, de pr termos do Dec. 39.774, de 30/8/2002.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Diante do Parecer Técnico do Conselho de Controle de Adiantamento de Quarta Reunião, realizamos os termos do disposto no artigo APROVO a prestação de em adiantamento, arrolados na refe Adiantamento Bancário:

Processo	Responsável
2002-0.032.377-2	Wagner Moreira Alves
2002-0.034.409-4	Maria Aparecida Pinheiro
2002-0.034.389-5	Cristina Aparecida Pinheiro
Adiantamento Direto:	
Processo	Responsável
2002-0.034.421-7	Sergio Menezes Pinheiro Cr
2002-0.039.150-1	Ramogio Maria Rigo
2002-0.034.404-6	Ricardo Pereira da Silva
2002-0.034.403-4	Cleia Maria Ribeiro Bar
2001-0.221.661-0	Felix Ramos Ruiz Sene
2002-0.031.126-1	Jelio Luis de Silva
2002-0.032.120-9	Admir Angelo Conde
2002-0.032.722-3	Alexandre de Almeida
2002-0.032.410-0	Sergio Menezes Pinheiro C
2002-0.035.139-4	Ramogio Maria Rigo
2002-0.107.627-3	Paulo Sérgio Pinheiro
2002-0.107.624-3	Roberto Gino Martins
2002-0.034.510-4	Alexandre de Almeida
2002-0.107.623-0	Edi Pinheiro Pinheiro
2002-0.034.433-4	Maria do Carmo G. Del

1992-0.030.692-6 - Nair Zam-
de área municipal - À vista d-
monstra a indisponibilidade c
plano de melhoramento viário
DEFIRO o pedido de compra

1999-0.256.341-4 - Ali Hus-
compra de área remanescente
elementos constantes do pre-
tação da Secretaria dos Negó
falta de amparo legal, o ped
ALI HUSSEIN NAS REDDI

2001-0.246.624-2 - Coordena-
tana - Averiguação prelimina-
tidos no presente, em espec
Civil Metropolitana, às fls. 30
com fundamento no inciso III
26/2/1996, a remessa dos a-
Civil Metropolitana para as

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB 110.282



109	0,20	139	2,87
110	0,22	140	3,13
111	0,24	141	3,42
112	0,26	142	3,74
113	0,29	143	4,08
114	0,32	144	4,46
115	0,34	145	4,87
116	0,38	146	5,32
117	0,41	147	5,81
118	0,45	148	6,34
119	0,49	149	6,93
120	0,54	150	7,57
121	0,58	151	8,27
122	0,64	152	9,03
123	0,70	153	9,87
124	0,76	154	10,78
125	0,83	155	11,77
126	0,91	156	12,86
127	0,99	157	14,05
128	1,08	158	15,34
129	1,19	159	16,76
130	1,29	160	18,31
		161	20,00

Demonstrativo dos Níveis de Salário		
Faixa Salarial	Nível	Valor
Menor Nível Salarial	101	441,69
Menor Nível Praticado	104	516,82
Mayor Nível Salarial	161	5.276,24
Mayor Nível Praticado	161	5.276,24
Média Ponderada pelo número de Empregados		1.590,24

(Of. El. nº 235/2000)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando ser do âmbito ambulatorial o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes com deficiência auditiva e

Considerando a importância social das consequências da deficiência auditiva e a necessidade de ampliação do universo de concessão de aparelhos de amplificação sonora individual - AASI aos pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS resolve

Art. 1º Excluir da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS o grupo de procedimento e os procedimentos abaixo relacionados

Grupo 61.121.01.0 Acompanhamento de Pacientes Excepcionais: Crianças com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s) e ou Portadores de Lesões Labirintais

62.003.02.0 Acompanhamento e Avaliação de Portadores de Lesões Labirintais e/ou Crianças com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s)

Grupo 62.122.01.0 Acompanhamento e Avaliação de Deficiente Auditivo com Implante Coclear

62.005.02.2 Acompanhamento e Avaliação de Deficiente Auditivo com Implante Coclear

99.004.01.7 BERA - Potencial Evocado de Tronco Cerebral

99.004.03.8 Emissões Otoacústicas

99.004.05.4 Seleção de Modelo de AASI

Art. 2º Excluir da Relação de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (ROPM) os procedimentos abaixo relacionados

93.485.01.8 AASI Externo com Amplificador de Bolso

93.485.02.6 AASI Externo com Amplificador Retro Auricular Analógico

93.485.03.4 AASI Externo, com Amplificador Retro Auricular Digital

93.485.04.2 AASI Externo, com Vibrador Ósseo

93.485.05.0 AASI Intra Auricular

93.485.06.9 AASI Intra canal

93.485.07.7 AASI Microcanal

99.004.09.7 Fonoaudiologia para Paciente com Prototipagem

99.802.22.8 Fonoaudiologia em Grupo para Paciente com Prototipagem

Art. 3º Excluir da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SUS os procedimentos abaixo discriminados

21.011.01.0 Prótese Auditiva com Amplificador Retro ou Intra Auricular

21.011.02.8 Prótese Auditiva Intra Canal

Art. 4º Incluir na Tabela de Serviço e de Classificação de Serviço do SIA/SUS os seguintes códigos

Tabela de Serviço

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	Serviço de Diagnóstico Audiológico e Indicação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)

Tabela de Classificação do Serviço 27

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
114	Unidade com serviço próprio de Audiologia Clínica contendo salas equipadas com Cabine Acústica e Sistema de Campo Livre para realização de exames Audiométricos, Impedanciometria, BERA, Emissões Otoacústicas, Audiometria de Reforço Visual, Testes de Percepção de Fala, Logodisnometria, Seleção e Indicação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)

Art. 5º Incluir na Tabela de Procedimentos do SIA/SUS os procedimentos constantes do Anexo I, desta Portaria

Art. 6º Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Curso - APAC SIA os procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria e regulamentar a utilização dos formulários/instrumentos abaixo discriminados

Lado Médico para Emissão de APAC de Deficiência Auditiva (Anexo II) Documento que justifica perante o órgão autorizador a solicitação dos procedimentos devendo ser constantemente preenchido pelo médico responsável pelo paciente. O Lado Médico será preenchido em duas vias sendo a 2ª via encaminhada juntamente com a APAC I/Formulário para a Unidade onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador

APAC I/Formulário (Anexo III) Documento destinado a sustentar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/cursos, devendo ser preenchido em duas vias pelas autorizadoras. A 2ª via ficará arquivada na Unidade Prestadora de Serviço UPS, onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador

Controle de Frequência Individual (Anexo IV) Documento destinado a comprovar, por meio da assinatura do paciente ou seu responsável a realização do procedimento. Será preenchido em uma via e encaminhado pela Unidade Prestadora de Serviço (UPS) ao órgão da Secretaria de Saúde, responsável pela revisão técnica no final de cada mês

APAC II/Moço Magnético - Instrumento destinado ao registro de informações, identificação do paciente e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/cursos

§ 1º Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer Lay out próprio do Lado Médico e definir outras informações complementares que se fizerem necessárias desde que mantenham as informações estabelecidas no Lay Out desta Portaria

§ 2º A confecção e distribuição da APAC I/Formulário é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, de acordo com a Portaria SASMS nº 492, de 26 de agosto de 1999

§ 3º Somente os profissionais médicos, não vinculados à rede SUS como prestadores de serviços poderão ser autorizadores

Art. 7º Estabelecer que permanece a utilização do número do Cadastro de Pessoas Físicas/Cartão de Identidade do Contribuinte - CPF/CIC para identificar os pacientes que necessitam realizar procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria. Não é obrigatório o seu registro para os pacientes que até a data da realização do procedimento não possuem esta documentação, pois os mesmos serão identificados nominalmente

Art. 8º Determinar que as unidades que vierem integrar se ao SIA/SUS para a realização dos procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria deverão seguir as normas estabelecidas nesta Portaria

Art. 9º Definir que a APAC I/Formulário será emitida somente para a realização dos procedimentos abaixo relacionados (Procedimento Principal) e terá validade de até 03 (três) competências

38.031.01.9 Diagnóstico de Deficiência Auditiva de Caso Unilateral/Bilateral (máximo 01/ano/criança ou adulto)

38.031.02.7 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Criança Adaptada com 01 ou 02 AASI. Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 03/ano)

38.031.03.5 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Adulto Adaptado com 01 ou 02 AASI. Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 02/ano)

38.031.04.3 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Criança não Adaptada com 01 ou 02 AASI. Inclui toda equipe multiprofissional e exames, exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 03/ano)

38.031.05.1 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Adulto não Adaptado com AASI. Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 02/ano)

38.031.06.0 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Bilateral em Criança com Implante Coclear. Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 04/ano)

38.031.07.8 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Bilateral de Adulto com Implante Coclear. Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 03/ano)

38.031.08.6 Acompanhamento e Avaliação de Portadores de Lesões Labirintais e/ou Crianças com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s). Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 03/ano)

38.031.09.4 Acompanhamento e Avaliação de Portadores de Lesões Labirintais e/ou Adulto com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s). Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto Emissões Otoacústicas e BERA (máximo 02/ano)

38.034.01.8 AASI Externo com Aparelho Convencional Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos

38.034.02.6 AASI Externo com Amplificador Retro Auricular Analógico Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho retro auricular em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos

38.034.03.4 AASI Externo com Amplificador Retro - Auricular Digital Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos

38.034.04.2 AASI Externo com Vibrador Ósseo Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes portadores de malformação do pavilho com diagnóstico e indicação concluídos

38.034.05.0 AASI Intra - Auricular Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos

38.034.06.9 AASI Intra - Canal, Unilateral (máximo 02) Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos

Art. 10 Definir que a cobrança dos procedimentos autorizados na APAC I/Formulário será efetuada somente por meio de APAC II/Moço Magnético da seguinte forma

§ 1º APAC II/Moço Magnético Inicial abrange o período a partir da data de início da validade da APAC I/Formulário até o último dia do mesmo mês

§ 2º APAC II/Moço Magnético de Continuidade - Abrange o 2º e 3º mês subsequentes a APAC II/Moço Magnético Inicial

Art. 11 Definir que a cobrança do procedimento de código 38.031.01.9 Diagnóstico de Deficiência Auditiva de Caso Unilateral/Bilateral (máximo 01/ano/criança ou adulto) (Procedimento Principal) será efetuada somente na APAC II/Moço Magnético Inicial

Art. 12 Definir que os procedimentos abaixo relacionados são exclusivamente secundários e não necessitam de emissão de APAC I/Formulário

38.032.01.5 Potencial Evocado de Tronco Cerebral - BERA

38.032.02.3 Emissões Otoacústicas

38.033.01.1 Seleção de Modelo de AASI em Criança (entre vários modelos) Consiste em pré moldagem auricular - com ou sem fôscio de molde 04 (quatro) teste de AASI, incluindo audiometria em campo livre ou audiometria com reforço visual avaliação do ganho de inserção teste de percepção da fala e indicação do AASI

38.033.02.0 Seleção de Modelo de AASI em Adultos (entre vários modelos) Consiste em pré moldagem auricular - com ou sem fôscio de molde levantamento das características do AASI 04 (quatro) teste de AASI incluindo audiometria em campo livre ou audiometria com reforço visual avaliação do ganho de inserção, teste de percepção da fala e indicação do AASI

Art. 13 Determinar que os procedimentos (secundários) descritos no Artigo anterior, realizados em concomitância com outros procedimentos principais serão cobrados mensalmente na APAC II/Moço Magnético de acordo com as compatibilidades e os limites de quantidades máximas permitidas

§ 1º - Na APAC I/Formulário autorizada para o código 38.031.01.9 Diagnóstico de Deficiência Auditiva de Caso Unilateral/Bilateral (máximo 01/ano) poderão ser cobrados os procedimentos abaixo relacionados

38.032.01.5 Potencial Evocado de Tronco Cerebral - BERA (máximo 01/ano)

38.032.02.3 Emissões Otoacústicas (máximo 01/ano)

38.033.01.1 Seleção de Modelo de AASI em Criança (máximo 01/ano)

38.033.02.0 Seleção de Modelo de AASI em Adultos (máximo 01/ano)

§ 2º Nas APAC I/Formulário autorizadas para os procedimentos de Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral/Bilateral, Criança ou Adulto poderão ser cobrados os procedimentos abaixo relacionados

38.032.01.5 Potencial Evocado de Tronco Cerebral - BERA (máximo 03/ano/criança e 02/ano/adulto)

38.032.02.3 Emissões Otoacústicas (máximo 03/ano/criança e 02/ano/adulto)

§ 3º Nas APAC I/Formulário autorizadas para os procedimentos de Reposição de AASI Externo poderão ser cobrados os procedimentos abaixo relacionados

38.032.01.5 Potencial Evocado de Tronco Cerebral - BERA (máximo 01/ano)

38.032.02.3 Emissões Otoacústicas (máximo 01/ano)

38.033.01.1 Seleção de Modelo de AASI em Criança (máximo 01/ano)

38.033.02.0 Seleção de Modelo de AASI em Adultos (máximo 01/ano)

§ 4º Nas APAC I/Formulário autorizadas para os procedimentos AASI Externo não poderão ser cobrados procedimentos secundários

Art. 14 Estabelecer que a cobrança dos procedimentos secundários descritos no § 1º do Artigo 13 poderá ser efetuada na APAC II/Moço Magnético Inicial ou de Continuidade

§ 1º Quando ocorrer a cobrança de procedimentos secundários na APAC II/Moço Magnético Inicial esta será efetuada junto com o procedimento principal

§ 2º Quando ocorrer a cobrança de procedimentos secundários na APAC II/Moço Magnético de 1º e 2º Continuidade não poderá ser cobrado o procedimento principal esse deverá ser registrado com a quantidade 00 e a APAC II/Moço Magnético Inicial correspondente será fechada com o código 37 Diagnóstico em Fuso de conclusão constante da Tabela Motivo de Cobrança

Art. 15 Determinar que os Procedimentos de códigos 38.036.01.0 Fonoaudiologia Individual (por sessão) e 38.036.02.9 Fonoaudiologia Grupal (máximo de 10 pessoas por sessão) serão cobrados somente em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e não em BPA Magnético

GILVANILDO GOMES DA SILVA
 Assessor - SIA/MATL
 OAB 119.262

Processo 200/01
 Rosaura Aparceida Sotomaior
 Reg 101217

Art. 16 Definir que a APAC II/Meso Magnético poderá ser elaborada com os códigos abaixo discriminados de acordo com a Portaria de Motivo de Cobrança do SIA/SUS

31- Deficiência auditiva comprovada (utilizado para a indicação do AASI).

32- Adaptação do AASI (utilizado para indicação do procedimento "acompanhamento").

33- Progressão da perda auditiva (utilizado para indicação de reposição do AASI).

34- Falha técnica de funcionamento dos componentes em testes e/ou externos do AASI (utilizado para indicação de reposição do AASI).

35- Indicação para cirurgia com implante coclear

36- Audição normal

37- Diagnóstico em fase de conclusão (utilizado para o encaminhamento dos procedimentos secundários).

41- Paciente não compareceu para o tratamento

63- Alta por abandono do tratamento

68- Alta por outras intercorrências

69- Alta por conclusão do tratamento e/ou diagnóstico

92- Óbito não relacionado à doença

Art. 17 Estabelecer que o valor dos procedimentos inclui todos os atos, atividades e materiais necessários à realização dos exames até a entrega dos resultados.

Art. 18 Determinar que sejam destinados recursos do financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FABC para a realização dos procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 19 Utilizar para o registro das informações dos procedimentos as Tabelas do Sistema APAC SIA, abaixo relacionadas: Tabela Motivo de Cobrança (Anexo V) Tabela de Nacionalidade (Anexo VI)

Art. 20 Definir que o Departamento de Informática do SUS/DATASUS disponibilizará no BBS/DATASUS/MS Área 38 "SIA" o programa de APAC II/Meso Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviço.

Art. 21 Determinar que as Unidades Prestadoras de Serviço deverão manter arquivado a APAC I/Formulário autorizada o Relatório Demonstrativo de APAC-II/Meso Magnético correspondente e o resultado dos exames para fins de consulta da auditoria.

Art. 22 Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão efetuem o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência janeiro/2001, revogando as disposições em contrário.

RENILSON REHEM DE SOUZA

ANEXO I

38.000.00-8 Acompanhamento de Pacientes	
38.030.00-4 Acompanhamento e Avaliação de Pacientes com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com ou sem Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)	
38.031.00-0 Consulta	
38.031.01-9 Diagnóstico de Deficiência Auditiva de Caso Unilateral ou Bilateral - Consiste em consultas de otorrinolaringologia, pediatria, clínica neurológica e fonoaudiologia, rotina de avaliação audiológica (com anamnese, avaliação comportamental da audição, impedância, logaudiometria, audiometria com reforço visual, VRA ou VERA ou condução da total lunar, avaliação do serviço social, avaliações psicológicas).	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	02, 15, 28, 34, 36, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H60, H61, H62, H63, H66, H67, H68, H69, H70, H71, H72, H73, H74, H75, H80, H81, H82, H83, H90, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H92, H93, H94, H95
Valor do Procedimento	R\$ 65,00

38.031.02-7 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Criança Adaptada com 01 ou 02 AASI (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.031.03-5 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Adulto Adaptado com 01 ou 02 AASI (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.031.04-3 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral de Criança não Adaptada com 01 ou 02 AASI (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.031.05-1 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral Adulto não Adaptado com AASI (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.031.06-0 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral em Criança com Implante Coclear (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 200,00

38.031.07-8 Acompanhamento e Avaliação de Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral em Adulto com Implante Coclear (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 200,00

38.031.08-6 Acompanhamento e Avaliação de Portadores de Lesões Labiodentais e/ou Criança com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s) (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.031.09-4 Acompanhamento e Avaliação de Portadores de Lesões Labiodentais e/ou Adulto com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com Aparelho(s) Auditivo(s) Adaptado(s) ou sem Aparelho(s) (Inclui toda equipe multiprofissional e exames exceto emissões otoacústicas e BERA)	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 130,00

38.032.00-7 Exames Audiológicos	
38.032.01-3 Potencial Evocado de Tronco Cerebral - BERA	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 36, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 60,00

38.032.02-3 Emissões otoacústicas	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 36, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 35,00

38.033.00-3 Seleção de Modelo	
38.033.01-1 Seleção de modelo de AASI em Criança (entre vários modelos) Consiste em pré-modelagem individual - com confecção de molde 04 (quatro) teste de AASI incluindo audiometria em campo livre ou audiometria com reforço visual, avaliação do ganho de inserção, teste de percepção da fala e indicação do AASI	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 50,00

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Processo 200/01
Rosaura Aparecida Peraiol
101217



38.033.02.0 Seleção de modelo de AASI em Adultos (entre vários modelos) Consiste em pré modelagem auricular - com confecção de molde levantamento das características do AASI 04 (quatro) teste de AASI incluindo audiometria em campo livre ou áudio ímema com reforço visual avaliação do ganho de inserção, teste de percepção da fala e indicação do AASI	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 35,00

38.034.00.0 Processos	
38.034.01.8 AASI Externo Com Aparelho Convencional Unitário Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 455,00

38.034.02.6 AASI Externo Com Amplificador Retro - Auricular Analógico Unitário Consiste na adaptação do aparelho retro auricular em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1040,00

38.034.03.4 AASI Externo Com Amplificador Retro - Auricular Digital (Unitário) Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.034.04.2 AASI Externo Com Amplificador Retro - Auricular Analógico Programável (Unitário) Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1040,00

38.034.05.0 AASI Externo Com Amplificador Intra - Auricular Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1000,00

38.034.06.9 AASI Externo Com Amplificador Intra - Auricular Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.034.07.7 AASI Externo Com Amplificador Intra - Auricular Analógico Programável Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1000,00

38.034.08.5 AASI Externo Com Amplificador Intra - Canal Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.034.09.3 AASI Externo Com Amplificador Intra - Canal Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.034.10.7 AASI Externo Com Amplificador Intra - Canal Analógico Programável Consiste na adaptação do em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
--	--

Nível de Hierarquia		4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação		27/114
Atividade Profissional		34, 54
Tipo de Prestador		01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento		00
Grupo de Atendimento		00
Faixa Etária		00
CID_10		H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento		R\$ 1560,00

38.034.11.5 AASI Externo Com Amplificador Microcanal Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1400,00

38.034.12.3 AASI Externo Com Amplificador Micro Canal Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1820,00

38.034.13.1 AASI Externo Com Amplificador Micro Canal Analógico Programável Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1400,00

38.034.14.0 AASI Externo Com Vibrador Ósseo Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes portadores de mal formação de pavilhão com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01 02 03 04 05 06 07 09 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

38.035.00.6 Reposição de Órgãos	
38.035.01.4 Reposição de AASI Externo com Aparelho Convencional Unitário Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Processo 200/01
Rosaura Aparecida Faria
Reg 101217

Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 455,00

38.035 02-2 Reposição de AASI Externo com Amplificador Retro Auricular Analógico Unitário Consiste na adaptação do aparelho retro auricular em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1040,00

38.035 03-0 Reposição de AASI Externo com Amplificador Retro Auricular Digital Unitário Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.035 04-9 Reposição de AASI Externo com Amplificador Retro Auricular Analógico Programável Unitário Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1040,00

38.035 05-7 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1000,00

38.035 06-5 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1000,00

Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.035 07-3 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Analógico Programável Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1000,00

38.035 08-1 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.035 09-0 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.035 10-3 Reposição de AASI Externo com Amplificador Intra Auricular Analógico Programável Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

38.035 11-1 Reposição de AASI Externo com Amplificador Micro Canal Analógico Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1560,00

CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1400,00

38.035 12-0 Reposição de AASI Externo com Amplificador Micro Canal Digital Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1020,00

38.035 13-8 Reposição de AASI Externo com Amplificador Micro Canal Analógico Programável Consiste na adaptação do aparelho em pacientes com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 1400,00

38.035 14-6 Reposição de AASI Externo com Vibrador Osso Consiste na adaptação do aparelho convencional em pacientes portadores de malformação de pavilhão com diagnóstico e indicação concluídos	
Nível de Hierarquia	4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	H90.0 H90.1 H90.2 H90.3 H90.4 H90.5 H90.6 H90.7 H90.8 H91.0 H91.1 H91.2 H91.3 H91.8 H91.9 H93.0 H93.2
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

38.036.00-2 TERAPIAS	
38.036.01-0 Fono terapia Individual (por sessão duas vezes por semana com duração mínima de 60 minutos) Consiste na realização de exercícios fonocutâneos para o desenvolvimento dos parâmetros de fala e linguagem (treinamento auditivo da audição residual e das habilidades auditivas)	
Nível de Hierarquia	2, 3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	18/083
Atividade Profissional	54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	00
Valor do Procedimento	R\$ 8,00

38.036.02-9 Fono terapia Grupal (máximo de quatro pessoas por sessão duas vezes por semana com duração mínima de 90 minutos) Consiste na realização de exercícios fonocutâneos para o desenvolvimento dos parâmetros de fala e linguagem, treinamento auditivo da audição residual e das habilidades auditivas	
Nível de Hierarquia	2, 3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	18/083
Atividade Profissional	54
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Tipo de Atendimento	00
Grupo de Atendimento	00
Faixa Etária	00
CID_10	00
Valor do Procedimento	R\$ 8,00

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 46 - do
Processo 200/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÓPIA

ANEXO VI

TABELA DE NACIONALIDADE

CODIGO	DESCRIÇÃO
14	VENEZUELANO
15	COLOMBIANO
16	PERUANO
17	EQUATORIANO
18	SURINAMES
19	GUIANENSE
20	NATURALIZADO BRASILEIRO
21	ARGENTINO
22	BOLIVIANO
23	CHILENO
24	PARAGUAIO
25	URUGUAIO
30	ALEMÃO
31	IBELGA
32	BRITÂNICO
34	CANADENSE
35	ESPAÑHOL
36	NORTE-AMERICANO (EUA)
37	FRANÇÊS
38	SUÍÇO
39	ITALIANO
41	JAPONÊS
42	CHINÊS
43	COREANO
45	PORTUGUÊS
48	OUTROS LATINO-AMERICANOS
49	OUTROS ASIÁTICOS
50	OUTROS

PORTARIA Nº 413 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria GM/MS Nº 635 de 18 de maio de 1999 publicada no DO nº 95 E seção I de 20 de maio de 1999, que determina no art. 2º que a Secretaria de Assistência à Saúde proceda à normalização técnica e operacional relativa aos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade de custo - APAC e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 096 de 27 de março de 2000 que define em seus anexos I e II os procedimentos integrantes dos Sistemas de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde e

Considerando a necessidade de identificar os pacientes que necessitam realizar exames de patologia clínica, hemodinâmica, ressonância magnética e tomografia computadorizada, assim como acompanhar a evolução dos custos destes procedimentos resolve:

Art. 1º - Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC SIA os procedimentos abaixo discriminados:

GRUPO PATOLOGIA CLÍNICA

11.016.07.8 Dosagem de Catecolamina

GRUPO HEMODINÂMICA

26.011.01.8 Cateterismo de Câmaras Cardíacas Direita e/ou Esquerda e Cineangiografia

grafia Direita e Esquerda com Aortografia

26.011.02.8 Cateterismo de Câmaras Cardíacas Direita e/ou Esquerda Aortografia e Cineangiografia

26.021.02.1 Estudo de Metabolismo Miocárdico com Cateterismo dos Seios Venosos coro-

nariano e Estudo Cineangiocoronariográfico

GRUPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

31.011.01.2 Angiografia por Ressonância Magnética

31.011.02.0 Ressonância Magnética do Tornozelo ou Pé (Unilateral)

31.011.03.9 Ressonância Magnética da Articulação Coxo-Femoral (Unilateral)

31.011.04.7 Ressonância Magnética da Coluna Cervical

31.011.05.5 Ressonância Magnética da Coluna Lombo-Sacra

31.011.06.3 Ressonância Magnética da Coluna Torácica

31.011.07.1 Ressonância Magnética de ATM (Bilateral)

31.011.08.0 Ressonância Magnética de Bacia ou Pelvis

31.011.09.8 Ressonância Magnética de Cotovelo ou Punho (Unilateral)

31.011.10.1 Ressonância Magnética de Crânio

31.011.11.0 Ressonância Magnética de Ombro (Unilateral)

31.011.12.8 Ressonância Magnética de Segmento Apendicular (Unilateral)

GRUPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

35.011.01.7 Tomografia Computadorizada Coluna Cervical Dorsal ou Lombar (até 03 se-

gmentos)

35.011.02.5 Tomografia Computadorizada de Crânio Seta Turca na Órbitas

35.012.01.3 Tomografia Computadorizada de Tórax

35.013.01.0 Tomografia Computadorizada de Abdome Superior

35.014.03.2 Tomografia Computadorizada de Face ou Seios da Face ou Articulações Tempor-

mandibulares

35.014.04.0 Tomografia Computadorizada de Mastóides ou Ovíduos

35.014.05.9 Tomografia Computadorizada de Pele ou Bacia

35.014.06.7 Tomografia Computadorizada de Póscopo (Partes Moles Laringe, Tiroíde e Pa-

ringes)

35.014.07.5 Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braços, Antebraços,

Coxas, Pernas, Mãos ou Pés)

35.014.08.3 Tomomielografia de três Segmentos

35.014.10.5 Tomografia Computadorizada das Articulações Externas Claviculares

35.014.11.3 Tomografia Computadorizada de Articulações do Ombro (Unilateral)

35.014.12.1 Tomografia Computadorizada de Articulações do Cotovelo (Unilateral)

35.014.13.0 Tomografia Computadorizada de Articulações do Punho (Unilateral)

35.014.14.8 Tomografia Computadorizada de Articulações Sacro-Iliacas

35.014.15.6 Tomografia Computadorizada de Articulações Coxo-Femorais (Unilateral)

35.014.16.4 Tomografia Computadorizada de Articulações do Joelho (Unilateral)

Art. 2º - Determinar a regulamentação dos formulários/instrumentos utilizados na operac-

nalização dos procedimentos relacionados no Artigo anterior

I - Laudo Médico para Emissão de APAC para os procedimentos de que trata o Artigo anterior

(Anexo I) Documento que justifica perante o órgão autorizador a solicitação dos procedimentos

devendo ser corretamente preenchido pelo médico responsável pelo paciente. O Laudo Médico será

preenchido em duas vias sendo a 2ª via encaminhada juntamente com a APAC I/Formulário para a

Unidade onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador

APAC I/Formulário (Anexo II) Documento destinado a autorizar a realização de proce-

dimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo devendo ser preenchido em duas vias pelos au-

torizadores. A 2ª via ficará arquivada na Unidade Prestadora de Serviço UPS onde será realizado o

procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador

APAC II/Meio Magnético Instrumento destinado ao registro de informações identificação de

paciente e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo

§ 1º - Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer Lay Out próprio do Laudo Médico

e definir outras informações complementares que se fizerem necessárias desde que mantenham as

informações estabelecidas no Lay Out desta Portaria

§ 2º - A confecção e distribuição da APAC I/Formulário e de responsabilidade das Secretarias

Estaduais de Saúde, de acordo com a PT SAS/MS nº 492 de 26 de agosto de 1999

§ 3º - Somente os profissionais médicos não vinculados à rede SUS como prestadores de

serviços poderão ser autorizados

Art. 3º - Estabelecer que permanece a utilização do número do Cadastro de Pessoa Física/Cartão

de Identidade do Contribuinte - CPF/CIC para identificar os pacientes que necessitam realizar pro-

cedimentos definidos no Artigo 1º desta Portaria. Não é obrigatório o seu registro para os pacientes que

até a data da realização do procedimento não possuíam esta documentação pois os mesmos serão

identificados nominalmente

Art. 4º - Determinar que as unidades que vierem integrar-se ao SIA/SUS para a realização dos

procedimentos definidos no Artigo 1º desta Portaria deverão obedecer às normas estabelecidas nesta

Portaria

Art. 5º - Estabelecer que a APAC I/Formulário será emitida somente para a realização dos

procedimentos definidos no Artigo 1º desta Portaria (Procedimento Principal) e terá validade de até 03

(três) competências

Parágrafo Único - Na APAC I/Formulário não poderá ser autorizado mais de 01 (um) pro-

cedimento

Art. 6º - Determinar que a cobrança dos procedimentos autorizados na APAC I/Formulário é

efetuada por intermédio da APAC II/Meio Magnético (fiscal ou de continuidade) e deverá ocorrer

somente no mês da realização do procedimento

§ 1º - APAC II/Meio Magnético fiscal abrange o período a partir da data de início da validade

da APAC I/Formulário até o último dia do mesmo mês

§ 2º - APAC II/Meio Magnético de Continuidade - Abrange o 2º e 3º meses subsequentes à

APAC I/Formulário fiscal

Art. 7º - Definir que a APAC II/Meio Magnético poderá ser cancelada com o código abaixo

discriminado de acordo com a Tabela de Motivo de Cobrança do SIA/SUS

6.9 Alta por Conclusão do Tratamento e / ou Diagnóstico

Art. 8º - Estabelecer que o valor dos procedimentos inclui todos os atos, atividades e materiais

necessários à realização dos exames até a entrega dos resultados

Art. 9º - Utilizar para o registro das informações dos procedimentos as Tabelas do Sistema

APAC SIA - abaixo relacionadas

Tabela Motivo de Cobrança (Anexo III)

Tabela de Nacionalidade (Anexo IV)

Art. 10 - Definir que o Departamento de Informática do SUS/DATASUS, disponibilizará no

BBS/DATASUS/MS área 38 SIA o programa da APAC II/Meio Magnético a ser utilizado pelos

prestadores de serviço

Art. 11 - Determinar que as Unidades Prestadoras de Serviço deverão manter arquivado a

APAC I/Formulário autorizada o Relatório Demonstrativo de APAC II/Meio Magnético correspondente

e o resultado dos exames para fins de consulta da auditoria

Art. 12 - Estabelecer que é do responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo

das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão efetuarem o acompanhamento

controle avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento desta Portaria

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da

competência janeiro/2001 revogando-se as disposições em contrário

RENILSON RPEM DE SOUZA

ANEXO I

SUS Sistema Autorizador de Alta Complexidade

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC

Identificação da Unidade

Nome

Endereço do Paciente

Nome

CPF ou CNH

Nome e endereço

Endereço da Prestadora

Nome e endereço

CPF do Médico

Nome do Médico

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

HISTÓRICO DIAGNÓSTICO

CD 10

RESULTADO DO EXAME FÍSICO

EXAMES REALIZADOS / RESULTADOS

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Folha nº 48- do
Processo 900/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 10127

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática - Saúde da Pessoa com Deficiência

Folha nº - 48- do
Processo 2002.0.283.070.1
Rosaura Aparecida Farhat
Reg. 101217

Folha de informação nº 24
27/01/2003 (a)

Do Processo nº 2002.0.283.070.1

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Ass. Técnica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n.200/2001 – Vereador Farhat – Dispõe sobre a concessão de Aparelhos Auditivos – Decreto nº 42.214 de 22 de julho de 2002 – Regulamentação da Lei 12.556 de 8 de janeiro de 1998

COGest - SMS

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Conforme exposto à folha nº 9, gostaríamos de nos reportar à Portaria nº432 de 14 de novembro de 2000 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde (em anexo), que estabelece os Serviços de Diagnóstico Audiológico e Indicação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (A.A.S.I.) e acompanhamento especializado. Determina também os procedimentos para os quais devem ser destinados recursos de financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). Esta Portaria detalha os procedimentos especializados complexos e de alto custo necessários a todo processo de atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Atualmente a cidade de São Paulo conta com 4 serviços cadastrados junto ao Ministério da Saúde: Hospital São Paulo –UNIFESP, Fundação Faculdade de Medicina –USP, Instituto CEMA, Fundação São Paulo- DERDIC, conforme nos foi referido pela Secretaria de Estado da Saúde. A Secretaria Municipal da Saúde tem centrado esforços para credenciar unidades municipais de saúde junto ao Ministério da Saúde visando descentralizar as ações e ampliar o acesso da população aos serviços.

Informamos ainda, que os procedimentos de alta complexidade, como se entende a dispensação de órteses e próteses, são de responsabilidade do gestor estadual, quando o município não se encontra habilitado na Gestão Plena do Sistema, caso do Município de São Paulo. Assim, neste momento, a concessão de próteses auditivas segue o fluxo dos Núcleos da Secretaria de Estado da Saúde.

Com relação à Lei 12.556 de 8 de janeiro de 1998 (em anexo), regulamentada pelo Decreto nº 42.214 de 22 de julho de 2002 (em anexo), o Grupo Técnico constituído a partir de agosto/2002 vem discutindo propostas para implementação das ações em Saúde Auditiva na Cidade de São Paulo.

O Projeto de Lei em questão trata de questões já estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Portaria nº 432 SAS/MS e a **concessão de A.A.S.I. já está garantida como direito.**

Assim posto, nosso **parecer é contrário** à aprovação do Projeto de Lei do Nobre Vereador Dr. Farhat.

27-janeiro-2003

LUCILA FALEIROS NEVES
Assistente Técnico da Área Temática
Saúde da Pessoa com Deficiência– COGest

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGEST

Folha nº - 49- do
Processo 200/01
Recursos Aparecida Farhat
Reg 101217

Folha de Infor. nº 254

Do Processo nº 2002.0.283.070.1

03/02/2003(a)

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGEST / SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Ass. Técnica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n.200/2001 - Vereador Farhat – “Dispõe sobre a concessão de Aparelhos Auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências”.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei nº200/2001 de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências.

Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

03 – fevereiro - 2003

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão
Descentralizada - COGEST - SMS

ras



GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262

MO NOBRE VEREADOR Wanderley de Jesus

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/03/03



PR E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 50/03/04/03 a) 26

Rosaura Aparecida Ferrnol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº -50- do

Processo 200/01

Assessoria Jurídica
Reg. 10/217

16 - PAR

16-0334/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0200/2001

O projeto de lei do nobre vereador Dr. Farah "dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica". Os aparelhos auditivos serão concedidos às crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva após avaliação médica por profissional habilitado do Serviço Público Municipal e análise social da família da criança deficiente.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, porém o recurso contra o parecer foi aprovado na 129ª sessão extraordinária realizada em 21 de maio de 2002. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura. Há manifestação do executivo as fls.32,33 e 48. Foram realizadas duas audiências públicas de acordo com o que estabelece o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Justifica o autor que é imprescindível a concessão desse benefício à população carente, visto que o aparelho trará uma correção do problema às crianças, capaz de lhes proporcionar um maior aproveitamento escolar e a devida integração ao convívio social. A propositura vem ao encontro e complementa a lei 12556 de 08/01/98 que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no município de São Paulo.

Pelo alcance social e pelo todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL a este projeto de lei.

03.04.03.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Lucila

Manoel Guit

Celso Cardoso

17 - RELCOM
17-7023/2003-11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / dezil / 2003

página 46 coluna 3ª

Conferido: _____

Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08 / 04 / 03

Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08 / 04 / 03 às 11 h 00.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de abril de 2003

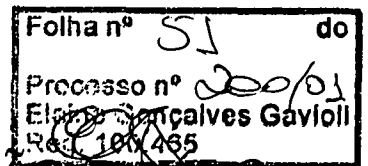
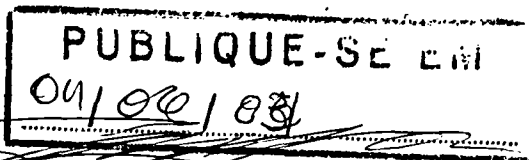
~~Procedimento~~

Segue _____ juntado _____ desta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 51

Em 08 / 04 / 03 08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-0785/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2001

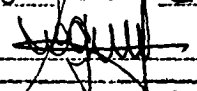
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para crianças comprovadamente portadoras de deficiência auditiva, determinando ainda que, para obtenção do referido aparelho, seja realizada avaliação médica das crianças por profissional habilitado do Serviço Público Municipal, bem como exames periódicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

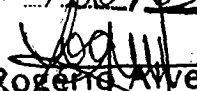
Relator -

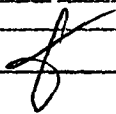
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 2003
pagina 78 coluna 2ª
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

em 13 / 06 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 52
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

52

do processo n.º 01-200 de 2001 05/01/05 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo n.º 01 - 0200 de 2001

05/01/2009

(a)

Mª José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71098

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 55 fls.

Arquivado em 23/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215